



ESTRUTURA INTERNA DE DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO-OPERATIVO E DELIMITAÇÃO DOS DOMÍNIOS DE CONTROLO DAS UNIDADES DE APOIO TÉCNICO-OPERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO À SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 1/2023-JC/SRMTC, de 10 de novembro

Artigo 1.º Estrutura do Departamento de Apoio Técnico-Operativo

Artigo 2.º UAT 1 – Competências e domínios

Artigo 3.º UAT 2 – Competências e domínios

Artigo 4.º UAT 3 – Competências e domínios

Artigo 5.º UAT 4 – Competência e domínios

Artigo 6.º Núcleo de Verificação Interna de Contas

Artigo 7.º Núcleo de Consultadoria e Planeamento

Artigo 8.º Disposição transitória

Artigo 9.º Entrada em vigor

Tendo presente (i) o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do [Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Apoio das Secções Regionais do Tribunal de Contas dos Açores e da Madeira](#), (ii) bem como a centralidade socio financeira de determinadas áreas de incidências das finanças públicas regionais e (iii) a experiência e prioridades desta Secção Regional da Madeira, são necessárias pequenas alterações ao meu Despacho n.º 1/2022-JC/SRMTC, pelo que se decide, no uso da competência delegada pelo [Despacho n.º 6306/2021 de 9 de junho](#) do Presidente do Tribunal de Contas, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 25 de junho, aprovar a seguinte “Estrutura interna de Departamento de Apoio Técnico-Operativo e delimitação dos domínios de controlo das Unidades de Apoio Técnico-Operativo do Serviço de Apoio à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas”:

Artigo 1.º

Estrutura do Departamento de Apoio Técnico-Operativo

1. O Departamento de Apoio Técnico-Operativo (DAT) do Serviço de Apoio à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SA/SRMTC) compreende quatro unidades de apoio técnico-operativo para apoio à Secção no exercício das suas atividades decorrentes, nomeadamente, do artigo 214.º, n.º 1 e n.º 4 da CRP, da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto vigente, do Regulamento do Tribunal de Contas, da Lei de Enquadramento Orçamental na parte aplicável à Região Autónoma da Madeira, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.



2. As unidades de apoio técnico-operativo (UAT) são as seguintes:

- a) UAT 1;
- b) UAT 2;
- c) UAT 3;
- d) UAT 4.

3. No âmbito do DAT funcionam:

- a) O Núcleo de Verificação Interna de Contas (NVIC), integrado na UAT 3;;
- b) O Núcleo de Consultadoria e Planeamento (NCP) como regulado no artigo 6.º.

Artigo 2.º

UAT 1 – Competências e domínios

À UAT 1 compete:

- a) Realizar a verificação preliminar (i) da regularidade e (ii) da legalidade dos atos e contratos sujeitos à fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (visto prévio);
- b) Realizar as auditorias determinadas com base em processos de fiscalização prévia;
- c) Analisar as participações, exposições, queixas ou denúncias relacionadas com as atividades referidas nas alíneas anteriores;
- d) Acompanhar de modo oficioso e extraprocessual, nos 1.º e 2.º anos posteriores, as recomendações feitas pela Secção Regional nos âmbitos indicados nas alíneas a) e b), sob a supervisão do Auditor Coordenador.

Artigo 3.º

UAT 2 – Competências e domínios

À UAT 2 compete, em fiscalização concomitante ou em fiscalização sucessiva, assegurar o apoio técnico-operativo à Secção Regional da Madeira através de:

- a) Realização de todos os trabalhos preparatórios relativos ao Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira;
- b) Realização de auditorias (i) às diversas atividades de administração pública direta da Região Autónoma da Madeira e (ii) à situação da Administração Pública Direta, bem como (iii) à utilização por quaisquer outras entidades de bens públicos em resultado daquelas atividades;
- c) Realização de auditorias (i) às diversas atividades de administração pública indireta, (ii) à situação da Administração Pública Indireta, bem como (iii) à utilização por quaisquer outras entidades de bens públicos em resultado daquelas atividades, sem prejuízo das competências da UAT 4;
- d) Realização da verificação externa à conta do Tesoureiro do Governo Regional;
- e) Análise de participações, exposições, queixas ou denúncias relacionadas com os domínios de controlo enunciados nas alíneas anteriores;



f) Acompanhamento de modo oficioso e extraprocessual, nos 1.º e 2.º anos posteriores, das recomendações feitas pela Secção Regional nos âmbitos indicados nas alíneas a) a d), sob a supervisão do Auditor Coordenador.

Artigo 4.º

UAT 3 – Competências e domínios

À UAT 3 compete assegurar, em fiscalização concomitante ou em fiscalização sucessiva, assegurar o apoio técnico-operativo à Secção Regional da Madeira através de:

- a) Realização de todos os trabalhos preparatórios relativos ao Relatório e Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira;
- b) Realização de auditorias (i) às diversas atividades de administração pública local na Região Autónoma da Madeira e (ii) à situação da Administração Pública Local, bem como (iii) à utilização por quaisquer outras entidades de bens públicos em resultado daquelas atividades;
- c) Realização de auditorias (i) às diversas atividades das empresas integradas no setor público regional e (ii) à situação dessas empresas, bem como (iii) à utilização por quaisquer outras entidades de bens públicos em resultado daquelas atividades, sem prejuízo das competências da UAT 4;
- d) Realização de auditorias (i) às diversas atividades das empresas integradas no setor público local e (ii) à situação dessas empresas, bem como (iii) à utilização por quaisquer outras entidades de bens públicos em resultado daquelas atividades;
- e) Realização de auditorias (i) às diversas atividades das empresas concessionárias de serviços públicos e (ii) à situação dessas empresas, bem como (iii) à utilização por quaisquer outras entidades de bens públicos em resultado daquelas atividades;
- f) Realização de auditorias específicas às (i) diversas atividades de quaisquer associações e fundações que utilizem bens públicos e (ii) à situação conexa dessas associações e fundações, sem prejuízo das competências da UAT 4;
- g) Realização de auditorias, sem prejuízo das competências da UAT 4, (i) às diversas atividades dos serviços do Estado com autonomia administrativa e financeira que exerçam atividade na Região Autónoma da Madeira e (ii) à situação desses serviços, bem como (iii) à utilização por quaisquer outras entidades de bens públicos em resultado daquelas atividades;
- h) Realização das verificações externas de contas, com exceção da conta do Tesoureiro;
- i) Realização das verificações internas das contas remetidas à Secção Regional da Madeira, sob a supervisão do Auditor Coordenador;
- j) Realização de auditorias de resultados (ou de gestão e desempenho) nos domínios de organização e qualidade dos serviços públicos e dos seus recursos humanos, bem como de inovação e modernização tecnológica de Administrações Públicas;
- k) Análise dos relatórios oriundos dos órgãos de controlo interno, bem como de participações, exposições, queixas ou denúncias relacionadas com os domínios de controlo enunciados nas alíneas anteriores;
- l) Acompanhamento de modo oficioso e extraprocessual, nos 1.º e 2.º anos posteriores, das recomendações feitas pela Secção Regional da Madeira nos âmbitos indicados nas alíneas a) a j), sob a supervisão do Auditor Coordenador.



Artigo 5.º

UAT 4 – Competência e domínios

À UAT 4 compete assegurar, em fiscalização concomitante ou em fiscalização sucessiva, assegurar o apoio técnico-operativo à Secção Regional da Madeira através de:

- a) Realização de auditorias (i) às atividades no setor público da saúde e no setor da segurança social e (ii) à situação desses setores, nomeadamente, quanto à legalidade, eficiência e qualidade das atividades de prestação de cuidados de saúde, de apoios sociais e de cuidados continuados e ou integrados;
- b) Realização de auditorias à execução de todas as obras públicas nos setores públicos da saúde e da segurança social;
- c) Realização de auditorias aos acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos celebrados com quaisquer instituições particulares nos setores públicos da saúde e da segurança social;
- d) Realização de auditorias à utilização de dinheiros públicos ou de outros bens públicos naqueles setores por parte de quaisquer entidades não públicas;
- e) Realização de auditorias às políticas públicas regionais de turismo;
- f) Realização de auditorias às políticas públicas regionais de preservação da Natureza e do meio ambiente;
- g) Análise dos relatórios oriundos dos órgãos de controlo interno, bem como de participações, exposições queixas ou denúncias relacionadas com os domínios de controlo enunciados nas alíneas anteriores;
- h) Acompanhamento de modo oficioso e extraprocessual, nos 1.º e 2.º anos posteriores, das recomendações feitas pela Secção Regional da Madeira, nos âmbitos indicados nas alíneas a) a e), sob a supervisão do Auditor Coordenador.

Artigo 6.º

Núcleo de Verificação Interna de Contas

O Núcleo de Verificação Interna de Contas (NVIC) funciona na UAT 3 e assegura sob a supervisão do Auditor Coordenador:

- a) A verificação interna das contas prestadas à SRMTC, em conformidade com as disposições da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto atualizada e do Regulamento do Tribunal de Contas, de harmonia com as Resoluções aprovadas pelo Tribunal de Contas sobre a matéria;
- b) O controlo da remessa e entrada das contas;
- c) A instrução do expediente e dos processos;
- d) A apresentação a despacho do Juiz Conselheiro (i) do expediente administrativo e (ii) dos processos relativos a verificação interna de contas.

Artigo 7.º

Núcleo de Consultadoria e Planeamento

1. O Núcleo de Consultadoria e Planeamento (NCP), integrado no DAT, assegura funções de natureza consultiva, de apoio ao planeamento das atividades, de informação, estudo e investigação, e ainda de registo, para apoio ao exercício das competências atribuídas ao Juiz Conselheiro, à Subdiretora-Geral e ao Auditor Coordenador.



2. Incumbe ao NCP, nomeadamente:

- a) Emitir estudos e pareceres nas áreas jurídica e financeira (consultoria) solicitados pela Subdiretora-Geral e pelo Auditor Coordenador;
- b) Manter, com a contribuição proativa das UAT, um registo informático pesquisável e atualizado de todas as Recomendações emitidas pela Secção Regional da Madeira, bem como dos fundamentos de todas as recusas de visto prévio;
- c) Proceder à recolha e tratamento da informação necessária à elaboração do relatório anual de atividades, preparando os respetivos projetos, tendo em conta, designadamente, o grau de acatamento das Recomendações formuladas pela Secção Regional;
- d) Coordenar o sistema de gestão de entidades, acompanhando a organização e atualização permanente da base de dados das entidades sujeitas à jurisdição e controlo da Secção Regional da Madeira, de responsabilidade conjunta da Secretaria do Tribunal e do NVIC, assegurando que foram criados e mantidos atualizados os processos com todas as informações disponíveis, com vista à sua utilização pelo DAT e à organização dos dossiers permanentes das entidades integradas no respetivo domínio de controlo;
- e) Conceber, coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento do sistema de planeamento, em articulação com os demais serviços competente
- f) Proceder à recolha e tratamento da informação necessária à elaboração dos planos e programas de ação;
- g) Proceder à recolha e tratamento da informação necessária à elaboração dos Planos de Prevenção de Riscos de Gestão e dos respetivos relatórios semestrais e anuais;
- h) Organizar e manter atualizados os ficheiros de legislação, de jurisprudência e de doutrina, bem como assegurar a sua divulgação atempada no DAT.

3. O NCP, integrado no DAT, funciona na dependência hierárquica da Subdiretora-Geral, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas.

4. As UAT e os núcleos do Serviço de Apoio colaboram com o NCP, fornecendo-lhe as informações necessárias às respetivas tarefas.

Artigo 8.º Disposição transitória

1. O NASSS (“núcleo de auditorias aos setores da saúde e segurança social”) da UAT 1 é extinto.
2. Os trabalhos projetados ou em curso no NASSS transitam para a UAT 4.
3. Os trabalhos em curso que estejam a cargo de técnicos da UAT 1 que venham a ser colocados na UAT 4 transitarão também para a competência da UAT 4, devendo esses trabalhos ser concluídos no 1.º semestre de 2024 por aqueles mesmos técnicos.

Artigo 9.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no próximo dia 17 de novembro.



Funchal, Região Autónoma da Madeira, 10 de novembro de 2023.

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, *Paulo Heliodoro Pereira Gouveia*.